



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 007 DE 06 DE JUNHO DE 2007.

“Autoriza permuta de imóveis e toma outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI

A Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituído a Comissão de Avaliação dos referidos terrenos, situado neste município, na zona urbana local denominado Pitangueiras, com a área 6.130.47 m² (seis mil cento e trinta metros e quarenta e sete centímetros quadrados) parte do total de área de 18.971.50 m² (dezoito mil, novecentos e setenta e um metros e cinqüenta centímetros quadrados), e devidamente registradas no livro 2 – AM, fls 082, sob o nº 003, matrícula 8.448, de 02/06/98, do Registro de Imóveis desta Comarca, destinada a área Verde e Institucional, integrante do loteamento “ Residencial Pitangueiras “ .

Art. 2º - As áreas a serem avaliadas é, conforme mapa e memorial descritivo em anexo, o quais passam a fazer parte integrante deste.

01- (um) terreno com 15,00 metros de frente para a Rua Projetada 8, do Loteamento Pitangueiras; 32,00 metros pela estrada velha para Nova Badem; 24,50 metros em divisas com o Loteamento Primavera; e 30,00 metros com a Rua Projetada que dá acesso ao Loteamento Primavera, com a área total de 612,25 m².



02(um) terreno com 15 metros de frente para a Rua Projetada 8, do Loteamento Pitangueiras ; 31,50 metros com a Rua Projetada que dá acesso ao Loteamento Primavera; 51,00 metros em divisas com Loteamento Primavera e 29,00 metros com a Rua 4, que dá acesso ao Loteamento primavera, com a área total de 1.527,60m².

03 - (um) terreno com frente para a Rua Projetada 8, do Loteamento Pitangueiras, na extensão de 42,00 metros; 9,00 metros de extensão pela Rua Santa Inês, que dá acesso ao Loteamento Primavera; 43,00 metros em divisas com a propriedade de Vicente de Paula Ribeiro; 20,00 metros pela Rua Projetada 1, que dá acesso ao Loteamento Vila Rica, com a área total de 616,25m².

04- 01 (um) terreno com frente para a Rua Projetada 4, que dá acesso ao Loteamento Vila Rica, na extensão de 33,50 metros; 41,00 metros em divisas com o Loteamento Vila Rica; ainda em terrenos do Loteamento Vila Rica, virando à esquerda, na extensão de 55,00 metros; 6,00 metros de extensão pela Rua 1, do Loteamento Vila Rica; 88,00 metros em divisas com os lotes da quadra "R" do Loteamento Pitangueiras, com a área total de 1.273,87 m².

05- 01 (um) terreno com 31,50 metros em divisas com os lots 1, 2 e 8 da quadra "X" do Loteamento Pitangueiras; 56,00 metros em divisas com o Loteamento Vila Rica; 51,00 metros de extensão margeando o Córrego dos Lobos; 22,00 metros com A.N.E do Loteamento Pitangueiras; 20,00 metros com o lote nº 7 da quadra "X" do Loteamento Pitangueiras e 34,00 metros com os lotes 5, 6, e 7 da quadra "X" do Loteamento Pitangueiras, com a área total de 2.100,50 m².

Art. 2º - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a permutar as áreas desafetadas, referidas no artigo anterior, por uma área de terreno integrante da "Granja Pitangueiras", com 14.784,00 m² (quatorze mil, setecentos e oitenta e quatro metros quadrados), de propriedade do Dr. Antônio Henrique da Cruz e sua mulher D^a. Luíza Silvestrine da Cruz, registrada no livro 2-AA, às fls. 135, sob o nº. 01, matrícula 6.275, de 02/04/91, do Registro de Imóveis desta Comarca, que tem as seguintes confrontações e dimensões:



01 – Pela frente, com o Loteamento Pitangueiras, pela Rua Projetada n.º 4, na extensão de 112,00 metros; pelo lado esquerdo, com o Sítio Pitangueiras, na extensão de 132,00 metros; pelo lado direito, com o mesmo Sítio Pitangueiras e Bairro Lavrinha, na extensão de 132,00 metros; e, pelos fundos, com o mesmo Sítio Pitangueiras, na extensão de 112,00 metros.

Art. 3º. – Esta Lei constará, na íntegra, da escritura respectiva.

Art. 4º. – As despesas decorrentes da competente escritura, correrão por conta do Município de Lambari .

Parágrafo único – As despesas que pertencerem a este Município, e referidas no artigo anterior, correrão à conta de dotação própria do Orçamento Vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 06 de junho de 2007.

Sebastião Carlos dos Reis
Prefeito Municipal

Ana Cristina Gonçalves dos Reis
Chefe de Gabinete